



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 7 de novembro de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0348(COD)**

---

---

**14396/22  
ADD 1**

**PECHE 436**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de novembro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 563 final - ANEXO
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 563 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2022) 563 final - ANEXO



Bruxelas, 4.11.2022  
COM(2022) 563 final

ANNEXES 1 to 6

## **ANEXOS**

**da**

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho**

**que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na Zona abrangida pelo Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)**

## ANEXO I

### **Unidades de espécies indicadoras de EMV**

Organismos quimiossintéticos (CXV) (nenhum táxon especificado)

*Cnidaria* (CNI), que podem ser, se possível, pormenorizados no registo da seguinte forma:  
*Gorgonacea* (GGW) (ordem), *Anthoathecatae* (AZN) (ordem), *Stylasteridae* (AXT) (família),  
*Scleractinia* (CSS) (ordem), *Antipatharia* (AQZ) (ordem), *Zoantharia* (ZOT) (ordem),  
*Actiniaria* (ATX) (ordem), *Alcyonacea* (AJZ) (ordem), *Pennatulacea* (NTW) (ordem)

*Porifera* (PFR), que podem ser, se possível, pormenorizados no registo da seguinte forma:  
*Hexactinellida* (HXY) (classe), *Demospongiae* (DMO) (classe)

*Ascidiacea* (SSX) (classe)

Briozoários (BZN) (filo)

*Brachiopoda* (BRQ) (filo)

*Pterobranchia* (HET)

*Serpulidae* (SZS) (família)

*Xenophyophora* (XEF) (filo)

*Bathylasmatidae* (BWY) (família)

Crinoides com pedúndulo (CWD) (classe)

*Euryalida* (OEQ) (ordem)

*Cidaroida* (CVD) (ordem)

## ANEXO II

### **Zonas protegidas provisórias**

Cada zona é delimitada por uma linha que começa no ponto 1 e segue ao longo dos geodésicos que ligam sequencialmente os restantes pontos da zona, em seguida para oeste até ao ponto de partida.

Banco	Atlantis	
Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	32° 00'	57° 00'
2	32° 50'	57° 00'
3	32° 50'	58° 00'
4	32° 00'	58° 00'

#### Monte submarino Coral

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	41° 00'	42° 00'
2	41° 40'	42° 00'
3	41° 40'	44° 00'

4	41 ° 00'	44° 00'
---	----------	---------

Planalto submarino Fools Flat

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	31°30'	94° 40'
2	31°40'	94° 40'
3	31°40'	95° 00'
4	31°30'	95° 00'

Monte submarino Middle of What

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	37° 54'	50° 23'
2	37° 56.5'	50° 23'
3	37° 56.5'	50° 27'
4	37° 54'	50° 27'

Baixio de Walter

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	33 ° 00'	43° 10'
2	33° 20'	43° 10'
3	33° 20'	44° 10'
4	33 ° 00'	44° 10'

**ANEXO III**

**Lista das espécies de tubarões de profundidade «de alto risco» e «que suscitam preocupação»**

Nome científico	Designação comum em português	Designação comum em inglês	Código FAO
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	Carocho	Portuguese dogfish	CYO
<i>Deania calcea</i>	Sapata-branca	Birdbeak dogfish	DCA
<i>Centrophorus granulosus</i>	Lixa-de-lei	Gulper shark	GUP
<i>Dalatias licha</i>	Gata	Kitefin shark	SCK
<i>Bythaelurus bachi</i>		Bach's catshark	BZO
<i>Chimaera buccanigella</i>		Dark-mouth chimaera	ZZC
<i>Chimaera didierae</i>		The Falkor chimaera	ZZD
<i>Chimaera willwatchi</i>		Seafarer's ghostshark	ZZE
<i>Centroscymnus crepidater</i>	Sapata-preta	Longnose Velvet Dogfish	CYP
<i>Centroscymnus plunketi</i>		Plunket shark	CYU
<i>Zameus squamulosus</i>	Arreganhada-de-veludo	Velvet dogfish	SSQ
<i>Etmopterus alphas</i>		Whitecheek lanternshark	EZU
<i>Apristurus indicus</i>		Smallbelly catshark	APD
<i>Harriotta raleighana</i>		Bentnose rabbitfish	HCR
<i>Bythaelurus tenuicephalus</i>		Narrowhead catshark	BZL
<i>Chlamydoselachus anguineus</i>	Tubarão-cobra	Frilled shark	HXC
<i>Hexanchus nakamurai</i>		Bigeyed six-gill shark	HXN

<i>Etmopterus pusillus</i>	Xarinha-preta	Smooth lanternshark	ETP
<i>Somniosus antarcticus</i>		Southern sleeper shark	SON
<i>Mitsukurina owstoni</i>		Goblin shark	LMO

#### ANEXO IV

### Normas em matéria de dados relativos às capturas e ao esforço de pesca dos navios

1. Os navios de pesca demersal da União devem recolher os seguintes dados sobre as atividades de pesca:

<p><b>Conjunto de dados — Atividades de pesca gerais (viagem)</b></p> <p>Estado-Membro de pavilhão do navio (ISO alfa-3)</p> <p>Nome do navio</p> <p>Indicativo de chamada rádio internacional (se for o caso)</p> <p>Número de registo do navio (Estado-Membro de pavilhão)</p> <p>Número Lloyd's/OMI/IHS Fairplay (se atribuído)</p> <p>Dimensão do navio: Arqueação bruta (pode ser utilizada a tonelagem de arqueação bruta se a GT não estiver disponível, ou ambas)</p> <p>Nome da pessoa que preenche os dados</p>
<p><b>Fator de conversão do peso</b></p> <p>Espécies</p> <p>Tipo de transformação</p> <p>Fator de conversão = peso vivo/peso transformado</p>
<p><b>Informações relativas ao lanço</b></p> <p>Espécies-alvo previstas (código FAO)</p> <p>Tipo de pesca (C)ommercial; (R)esearch; (S)urvey data</p> <p>Número de identificação do lanço</p>
<p><b>Data e hora de início do lanço</b> (com base no Tempo Universal Coordenado – UTC)</p> <p>Registados no início e no fim da pesca</p> <p>Para os palangreiros — registo no início e no fim da calagem, além do início e do fim do lanço</p> <p>Formato da data (AAAA-MÊS-DD)</p> <p>Formato da hora (hh.mm)</p>
<p><b>Posição no início e no fim da pesca</b></p> <p>Latitude</p> <p>Longitude</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os palangreiros: a posição é registada no início e no fim da calagem</li> <li>• Para a pesca com linha de mão: registar a posição dos navios no início e no fim da operação de pesca</li> </ul>
<p><b>Profundidade do fundo (m)</b></p> <p>Como registado no início e no fim da operação de pesca</p>
<p><b>Profundidade da pesca/arte (m)</b></p> <p>Como registado no início e no fim da operação de pesca</p> <p>Para a pesca com armadilhas/nassas, é necessária a profundidade real da pesca/arte (m) conforme registada no início.</p>

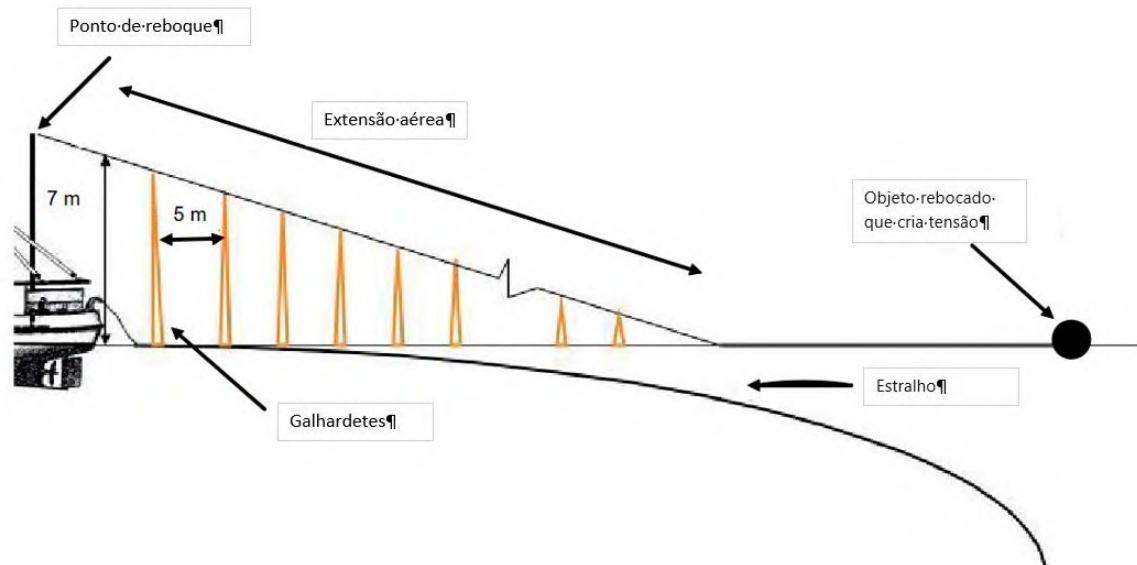
<p><b>Espécies retidas</b>  Estimativa das capturas mantidas a bordo por táxon (espécie FAO/código de grupo/nome científico) em peso verde (kg).</p>
<p><b>Espécies devolvidas ao mar</b>  Estimativa da quantidade de recursos marinhos vivos devolvidos ao mar por táxon, se possível, em peso verde (kg)</p>
<p><b>Capturas acessórias ocasionais de mamíferos marinhos, aves marinhas, répteis e «outras espécies que suscitam preocupação»</b>  Sim / Não  Para cada espécie capturada</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome do táxon</li> <li>• Número de espécimes vivos</li> <li>• Número de espécimes mortos ou feridos</li> </ul>

2. Os navios de pesca da União devem recolher os seguintes dados relativos às artes nas atividades de pesca:

<p><b>Conjunto de dados — Arte</b></p>
<p><b>Palangres demersais</b>  Tipo de palangre (espanhol, espinel, automático)  Comprimento total (m)  Tipo de isco  Tamanho do anzol (mm)  Espaço entre anzóis (m)  Código ou marca do anzol Comprimento da linha (m)  Número de anzóis calados  Número de anzóis por grupo (se espinel)  Número de anzóis perdidos (presos a secções de linha perdidas)</p>
<p><b>Linha de mão</b>  Número de pescadores envolvidos  Número de levantamentos de linhas por pescador  Número de anzóis por linha</p>

## ANEXO V

### Especificação do cabo de afugentamento de aves para palangreiros demersais



1. O cabo de afugentamento de aves deve ser fixado a bombordo ou a estibordo do navio.
2. O cabo de afugentamento das aves tem um comprimento mínimo de 150 metros e compreende um objeto que é rebocado na ponta do lado do mar para criar tensão no intuito de maximizar a cobertura aérea. O objeto rebocado deve ser mantido diretamente atrás do ponto de fixação ao navio, de modo a que, sob ventos laterais, a extensão aérea do cabo de afugentamento das aves fique sobre o estralho.
3. Os pares de galhardetes, constituídos cada um deles por dois cordões de, no mínimo, 3 milímetros de diâmetro, em corda ou tubo de plástico, de cor viva, devem ser fixados a uma distância máxima de 5 metros uns dos outros, a começar a 5 metros do ponto de fixação do cabo de afugentamento de aves ao navio e, em seguida, ao longo da extensão aérea do referido cabo. Se forem utilizados tubos para os pares de galhardetes, devem ser de um tipo concebido para resistir aos raios ultravioletas.
4. O comprimento dos galhardetes varia entre, no mínimo, 6,5 metros à popa e 1 metro na ponta, do lado do mar. Quando o cabo de afugentamento de aves esteja inteiramente colocado, os pares de galhardetes devem ter um comprimento suficiente para chegar à superfície da água, sem vento nem ondulação. O cabo de afugentamento de aves deve dispor de destorcedores ou dispositivos semelhantes que impeçam os galhardetes de se enrolarem à volta do cabo. Cada par de galhardetes pode também ter um destorcedor ou outro dispositivo no ponto de fixação ao cabo de afugentamento das aves, a fim de evitar que os galhardetes se enredem.
5. Deve ser transportado a bordo um cabo de afugentamento de aves sobresselente, a utilizar em caso de perda ou dano de um cabo de afugentamento de aves.

Palangreiros demersais com  $\geq 25$  metros de comprimento

6. Cada cabo de afugentamento de aves deve ser suspenso a partir de um ponto situado, no

mínimo, 7 m acima da água, atrás do ponto em que o estralho entra na água.

Palangreiros demersais com < 25 metros de comprimento

7. O cabo de afugentamento de aves deve ser suspenso a partir de um ponto situado, no mínimo, 6 m acima da água, atrás do ponto em que o estralho entra na água.
8. Os galhardetes podem ser modificados nos primeiros 15 m a fim de evitar o entrelaçamento.
9. O cabo de afugentamento de aves deve atingir uma extensão aérea de, pelo menos, 75 metros quando a calagem é feita a velocidades > 4 nós ou 50 metros a velocidades < 4 nós.

## ANEXO VI

### **Especificação do cabo de afugentamento de aves para palangreiros demersais**

Os dispositivos de exclusão de aves devem ter as seguintes características operacionais:

1. Dissuadir as aves de voarem diretamente para a zona em que a linha é alada; e
2. Evitar que as aves pousadas à superfície nadem para a zona da alagem.